



PROCESSO TC N.º 07535/22

Objeto: Licitação

Órgão/Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem - DER

Responsável: Carlos Pereira de Carvalho e Silva

Relator: Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA – Regularidade da Concorrência nº 0012/2022. Recomendação. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00045/23

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07535/22, referente à Licitação na modalidade Concorrência nº 0012/2022, Contrato PJ 036/2022, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a contratação de empresa para a execução das Obras de Construção de Viaduto na BR-230 (Água Fria), sobre a Av. Ranriere Mazille, bairro do Cristo Redentor/João Pessoa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

1. julgar regulares a licitação na modalidade Concorrência nº 0012/2022 e o Contrato PJ 036/2022, dela decorrente, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem;
2. recomendar à autoridade responsável no sentido de: observar e mandar observar a quem de direito os princípios e normas aplicáveis ao instituto da Licitação Pública, consubstanciados nas leis regedoras de certames licitatórios nos próximos procedimentos que promover; e empreender esforços com a finalidade de disponibilizar as informações relacionadas aos certames e contratações na página oficial do DER, promovendo a plena e devida transparência;
3. determinar o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 24 de janeiro de 2023



PROCESSO TC N.º 07535/22

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O presente Processo trata da Licitação na modalidade Concorrência nº 0012/2022, Contrato PJ 036/2022, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a contratação de empresa para a execução das Obras de Construção de Viaduto na BR-230 (Água Fria), sobre a Av. Ranieri Mazille, bairro do Cristo Redentor/João Pessoa, no valor estimado de R\$ 24.444.531,44.

A Unidade Técnica realizou análise da Concorrência nº 0012/2022, apontando inconsistências e opinando pela irregularidade do procedimento licitatório, em razão de que houve citação do gestor que apresentou defesa através do documento TC nº 93923/22.

Em análise da defesa apresentada, a Auditoria mantém seu entendimento pela irregularidade do procedimento licitatório, baseada na seguinte argumentação:

- ✓ A fase externa do procedimento de licitação foi realizada sem a participação dos interessados, sem a permissão de acesso do público, inobservadas as exigências do § 3º do art. 3º e caput do art. 4º, da Lei 8666/93;
- ✓ A licitação não foi processada e julgada em ato público, não houve a assinatura e rubrica de todos os documentos pelos licitantes, contrariando o estabelecido nos § 1º e § 2º do art. 43, da Lei 8666/93;
- ✓ A licitação foi processada e julgada sem a estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da probidade administrativa, exigências no caput do art. 3º da Lei Geral;
- ✓ Restou inobservado o atendimento às regras gerais da transparência, ausentes publicação e disponibilidade de todos os atos levados a contratação, com ênfase para o inciso IV, § 1º, do art. 8 Lei 12527/11.

O Processo seguiu ao Ministério Público cujo representante emitiu Parecer no qual opina pela regularidade com ressalvas da Concorrência nº 00012/2022, realizada pelo Departamento Estadual de Rodagem (DER). Opina ainda pelo encaminhamento de recomendação à gestão atual, para que busque sempre a melhor proposta com os melhores preços para serviço público almejado, notadamente com relação à tentativa de obtenção de desconto em face das propostas, mesmo que para isto tenha de rever os procedimentos atualmente adotados.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Considerando os tempos de pandemia (COVID 19); considerando a edição da Resolução CE nº 020/2020, que estabelece as alterações necessárias e os procedimentos com relação às licitações suspensas conforme publicadas e não concluídas, antes dos decretos governamentais, que passam a ter continuidade; considerando que a Resolução CE nº 020/2020 só foi revogada pela Resolução CE 046/2022, que determina o retorno às atividades normais da Comissão Permanente de Licitação, em 22 de setembro de 2022, considerando que a data de entrega e abertura dos envelopes ocorreu em 02 de junho de 2022, considerando a disponibilização online das sessões de recebimento dos envelopes e abertura das propostas, através do canal do DER no Youtube, entendo não haver irregularidade em relação ao procedimento licitatório.



PROCESSO TC N.º 07535/22

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª Câmara Deliberativa desta Corte de Contas:

- a)** Julgue regulares a licitação na modalidade Concorrência nº 0012/2022 e o Contrato PJ 036/2022, dela decorrente, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a contratação de empresa para a execução das Obras de Construção de Viaduto na BR-230 (Água Fria), sobre a Av. Raniere Mazille, bairro do Cristo Redentor/João Pessoa;
- b)** Recomende à autoridade responsável no sentido de: observar e mandar observar a quem de direito os princípios e normas aplicáveis ao instituto da Licitação Pública, consubstanciados nas leis regedoras de certames licitatórios nos próximos procedimentos que promover; e empreender esforços com a finalidade de disponibilizar as informações relacionadas aos certames e contratações na página oficial do DER, promovendo a plena e devida transparência;
- c)** Determine o arquivamento dos presentes autos.

É o voto.

João Pessoa, 24 de janeiro de 2023

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 25 de Janeiro de 2023 às 10:04



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 25 de Janeiro de 2023 às 09:59



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 25 de Janeiro de 2023 às 10:12



Manoel Antônio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO